



Acórdão 00414/2023-3 - Plenário

Processo: 04636/2022-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Acompanhamento

UGs: PM - Prefeitura Municipal de Vila Valério, PMA - Prefeitura Municipal de Apiacá, PMA - Prefeitura Municipal de Alegre, PMA - Prefeitura Municipal de Anchieta, PMA - Prefeitura Municipal de Aracruz, PMAB - Prefeitura Municipal de Águia Branca, PMAC - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, PMAC - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, PMADN - Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, PMARN - Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, PMAV - Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, PMB - Prefeitura Municipal de Brejetuba, PMBE - Prefeitura Municipal de Boa Esperança, PMBG - Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, PMBJN - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, PMC - Prefeitura Municipal de Cariacica, PMC - Prefeitura Municipal de Castelo, PMC - Prefeitura Municipal de Colatina, PMCB - Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, PMCC - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, PMDM - Prefeitura Municipal de Domingos Martins, PMDRP - Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, PMDSL - Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, PME - Prefeitura Municipal de Ecoporanga, PMF - Prefeitura Municipal de Fundão, PMG - Prefeitura Municipal de Guaçuí, PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari, PMGL - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, PMI - Prefeitura Municipal de Ibraçu, PMI - Prefeitura Municipal de Ibitirama, PMI - Prefeitura Municipal de Iconha, PMI - Prefeitura Municipal de Irupi, PMI - Prefeitura Municipal de Itaguaçu, PMI - Prefeitura Municipal de Itarana, PMI - Prefeitura Municipal de Ibatiba, PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim, PMI - Prefeitura Municipal de Iúna, PMJ - Prefeitura Municipal de Jaguaré, PMJM - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, PMJN - Prefeitura Municipal de João Neiva, PML - Prefeitura Municipal de Linhares, PMLT - Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, PMM - Prefeitura Municipal de Mantenópolis, PMM - Prefeitura Municipal de Marilândia, PMM - Prefeitura Municipal de Montanha, PMM - Prefeitura Municipal de Mucurici, PMM - Prefeitura Municipal de Muqui, PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes, PMMF - Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire, PMMS - Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, PMNV - Prefeitura Municipal de Nova Venécia, PMP - Prefeitura Municipal de Pinheiros, PMP - Prefeitura Municipal de Piúma, PMPANCAS - Prefeitura Municipal de Pancas, PMPB - Prefeitura Municipal de Ponto Belo, PMPC - Prefeitura Municipal de Pedro Canário, PMPK - Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, PMRB - Prefeitura Municipal de Rio Bananal, PMRNS - Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, PMS - Prefeitura Municipal de Serra, PMS - Prefeitura Municipal de Sooretama, PMSDN - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, PMSGP - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, PMSJC - Prefeitura Municipal de São José do Calçado, PMSL - Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, PMSM - Prefeitura Municipal de São Mateus, PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, PMSRC - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, PMST - Prefeitura Municipal de Santa Teresa, PMV - Prefeitura Municipal de Viana, PMV - Prefeitura Municipal de Vitória, PMVA - Prefeitura Municipal de Vargem Alta, PMVNI - Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, PMVP - Prefeitura Municipal de Vila Pavão, PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: NEMROD EMERICK, LUIZ AMÉRICO BOREL, ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS, JOAO PAULO SILVA NALI, WALYSON JOSE SANTOS VASCONCELOS,

CLEUDENIR JOSE DE CARVALHO NETO, ELIAS DAL COL, GILMAR DE SOUZA BORGES, LUCIANO MIRANDA SALGADO, AILTON DA COSTA SILVA, EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA, ANTONIO DA ROCHA SALES, ROMARIO BATISTA VIEIRA, ROBERTINO BATISTA DA SILVA, PETER NOGUEIRA DA COSTA, SIDICLEI GILES DE ANDRADE, ARNOBIO PINHEIRO SILVA, PAULO CELSO COLA PEREIRA, ROMERO LUIZ ENDRINGER, KLEBER MEDICI DA COSTA, ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI, ELIESER RABELLO, FABRICIO GOMES THEBALDI, JOSEMAR MACHADO FERNANDES, ELEARDO APARICIO COSTA BRASIL, UESLEY ROQUE CORTELETTI THON, VANDER PATRICIO, MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM, AUGUSTO ASTORI FERREIRA, JOCENEI MARCONCINI CASTELARI, DORLEI FONTAO DA CRUZ, TIAGO ROCHA, ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL, ARNALDO BORGIO FILHO, LORENZO SILVA DE PAZOLINI, LASTENIO LUIZ CARDOSO, JOAO PAULO SCHETTINO MINETI

**CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO –
ACOMPANHAMENTO – PLANO ANUAL DE CONTROLE
EXTERNO (PACE) – PLANO DE MOBILIDADE URBANA –
LEI FEDERAL 12.587/2012 – MUNICÍPIO – ACOLHER
PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO – SEGUNDO CÍCLO
– RECOMENDAÇÕES – DETERMINAÇÕES – ALERTA –
ARQUIVAMENTO.**

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de fiscalização autorizada no Plano Anual de Controle Externo (PACE) 2022 e executada por meio do instrumento **acompanhamento**, com o objetivo de contribuir para que os municípios obrigados a possuir Plano de Mobilidade Urbana, de acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, não deixem de receber recursos federais do Ministério do Desenvolvimento Regional, por ausência desse plano, e que pautem os investimentos em mobilidade em planejamento estratégico de modo a resolver os pontos problemáticos da mobilidade urbana.

Conforme consta da instrução processual, **a fiscalização contemplou 2 ciclos de acompanhamento**, para os quais definiu-se as seguintes questões: **Q1** – O prefeito Municipal iniciou o processo de elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana? (1º Ciclo); **Q2** – O desenvolvimento do Plano Municipal de Mobilidade Urbana foi realizado com efetiva participação social, considerando inclusive o reconhecimento da legitimidade do plano consolidado/proposta final em audiência pública? (2º Ciclo); **Q3** – O Plano Municipal de Mobilidade Urbana foi desenvolvido com os elementos previstos na legislação? (2º Ciclo); e **Q4** – O plano Municipal de Mobilidade Urbana foi instituído em lei municipal? (2º Ciclo).

Os achados da fiscalização são apresentados nos **Relatórios nº 00012/2022-5** (peça 7) e **nº 00013/2022-1** (peça 207), referentes aos **1º e 2º ciclo** do acompanhamento, respectivamente.

A equipe de auditores de controle externo responsável pela realização da respectiva fiscalização (Termos de Designação nº 36/2022-1 e 50/2022-1 – peças 2 e 6), produziu o relatório do 1º ciclo do acompanhamento 00012/2022-5, sugerindo a seguinte proposta de encaminhamento:

- **ALERTA** aos seguintes municípios, sem planejamento para a implementação de Plano Municipal de Mobilidade Urbana (Achado 01 – A1), para que tomem conhecimento do teor desta fiscalização, e para que procedam à autocorreção de seus atos, elaborando cronograma para implementação do PMU, e **DETERMINANDO**, com fulcro no artigo 4º, inciso II, da Resolução TCEES 361/2022, seu encaminhamento a esta Corte, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, fato que será verificado no acompanhamento previsto para 2023 por esta Corte, para o qual poderá ser utilizado o modelo de cronograma constante do Anexo I do Ofício de Apresentação, e constante do Apêndice 188/2022-1 do presente Relatório: Alegre, Alto Rio Novo, Barra de São Francisco, Castelo, Conceição da Barra, Dores do Rio Preto, Ecoporanga, Fundão, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Itapemirim, Iúna, Marataizes, Mimoso do Sul, Pancas, Pinheiros, Piúma, Santa Leopoldina, Santa Teresa, Sooretama e Vargem Alta; face ao descumprimento potencial ao artigo 24, § 4º da Lei 12.587/2012;
- **ALERTA** aos seguintes municípios, sem planejamento para a implementação de Plano Municipal de Mobilidade Urbana e sem Plano Diretor Municipal (Achado 02 – A2), para que tomem conhecimento do teor desta fiscalização, e para que procedam à autocorreção de seus atos, elaborando cronograma para implementação do PDM e do PMU, e **DETERMINANDO**, com fulcro no artigo 4º, inciso II, da Resolução TCEES 361/2022, seu encaminhamento a esta Corte, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, fato que será verificado no acompanhamento previsto para 2023 por esta Corte, para o qual poderá ser utilizado o modelo de cronograma constante do Anexo I do Ofício de Apresentação, e constante do Apêndice 188/2022-1 do presente Relatório (PMU): Apicá, Atílio Vivacqua, Divino de São Lourenço, Itaguaçu, Itarana, Jaguaré, Marilândia e Rio Novo do Sul; face ao descumprimento potencial ao artigo 24, § 4º da Lei 12.587/2012, e efetivo ao artigo 41 da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade; e
- **ALERTA** aos municípios de Baixo Guandu, Presidente Kennedy, São Gabriel da Palha, Serra, Venda Nova do Imigrante, Vila Velha e Vitória, que apresentaram planejamento para a implementação de PMU, mas com cronograma em desconformidade com a legislação (Achado 03 – A3), para que tomem conhecimento do teor desta fiscalização, e para que procedam à autocorreção da situação narrada, quer seja pela adequação dos cronogramas apresentados aos ditames legais (Baixo Guandu, Presidente Kennedy, São Gabriel da Palha e Venda Nova do Imigrante), quer seja pela efetiva implementação do cronograma apresentado (Serra, Vitória e Vila Velha), face ao descumprimento, potencial ou efetivo, ao artigo 24, § 4º da Lei 12.587/2012, **DETERMINANDO**, em especial, do Município de Vitória, o envio do cronograma atualizado, tão logo se encerre o processo de contratação mencionado neste relatório, fato que será verificado no acompanhamento previsto para 2023 por esta Corte.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que através do **Parecer 05387/2022-1** (peça 76), da 2ª Procuradoria de Contas, da lavra do Procurador de Contas Dr. **Luciano Vieira**, manifestou-se de acordo com a proposta contida no Relatório de Acompanhamento supramencionado.

Na sequência, por meio do **Voto 6034/2022-2, ratificado pelo Acórdão 1452/2022-2** (peças 78 e 79), a Conselheira Substituta **Márcia Jaccoud Freitas** acolheu a conclusão e proposta de encaminhamento constantes no Relatório de Acompanhamento 00012/2022-5.

Após a notificação de todos os responsáveis (peças 91 a 125 e 127 a 129), os autos foram encaminhados **Núcleo de Controle Externo Meio Ambiente Saneamento e Mobilidade Urbana – NASM** para prosseguimento da **execução do 2º ciclo e registro**, das deliberações contidas no **Acórdão 01452/2022-2**.

Em seguida, foi juntado aos autos o **Relatório de Acompanhamento 00013/2022-1-2º Ciclo** (Peça Complementar 5104/2023-1 peça 207) e produzido documento (peça 208) justificando a dispensa na Instrução Técnica, nos seguintes termos:

Tendo em vista que os Relatórios de Acompanhamento 00012/2022-5 e 00013/2022-1, em conformidade com o art. 7º, § 5º¹ da Nota Técnica Segex 002 de 20 de maio de 2022, não possuem encaminhamentos voltados a responsabilização, não será desenvolvida a instrução técnica inicial, nos moldes previstos no caput do art. 316² do RITCEES.

Na sequência, o **NASM**, por intermédio da **Instrução Técnica Conclusiva 0031/2023-6** (peça 208), sugeriu a seguinte proposta de encaminhamento, *verbis*:

¹ Art. 7º. A cada ciclo, o relatório do acompanhamento será estruturado em conformidade com o manual de fiscalização aplicável em razão do foco do trabalho, identificado na forma prevista no art. 4º, afastada a observância do parágrafo 92 do Manual de Acompanhamento do TCU.

[...]

§ 5º. Considerando que a principal finalidade dos acompanhamentos é a tempestiva correção de não conformidades apuradas e/ou superação de insuficiências de desempenho identificadas, os relatórios de acompanhamento não devem incluir encaminhamentos voltados à responsabilização.

² Art. 316. Finalizado o relatório, a unidade técnica competente elaborará instrução técnica inicial, que apontará os indícios de irregularidades detectadas, a responsabilidade individual ou solidária pelo ato inquinado e, se for o caso, quantificará o dano causado ao erário, com proposta de conversão do processo em tomada de contas especial, sem prejuízo de outras proposições a serem dirigidas ao Relator.

1.1. DO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO 2º CICLO

Considerando o exposto no item 4.2 desta Instrução Técnica Conclusiva, submetem-se à consideração superior as seguintes propostas de encaminhamento:

1.1.1. **RECOMENDAR**, com fulcro no art. 11 da Resolução TC 361/2022, aos municípios de Afonso Cláudio, Anchieta, Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Domingos Martins, Guaçuí, Guarapari, Linhares, Santa Maria de Jetibá e Viana, nos quais foi detectada participação social insuficiente durante o processo de construção do PMU e de sua gestão (Achado 01) e insuficiência de atendimento de elementos previstos nos arts. 21 a 25 da Lei 12.587/2012 na elaboração do PMU e em sua gestão (Achado 02), que, no processo de revisão dos Planos de Mobilidade Urbana existentes, seja dada especial atenção aos aspectos faltantes listados nos itens 2.1 e 2.2 deste relatório; bem como ao reconhecimento da legitimidade do plano consolidado/proposta final em audiência pública;

1.1.2. **RECOMENDAR**, com fulcro no art. 11 da Resolução TC 361/2022, aos municípios de Afonso Cláudio, Anchieta, Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Domingos Martins, Guaçuí, Guarapari, Linhares, Santa Maria de Jetibá e Viana, nos quais foi detectada insuficiência de atendimento de elementos previstos nos arts. 21 a 25 da Lei 12.587/2012 na elaboração do PMU e em sua gestão (Achado 02), notadamente a ausência de incorporação dos programas estabelecidos nos PMUs pelos Planos Plurianuais e Leis Orçamentárias, conforme item 2.2 do presente relatório, para que, no processo de elaboração dos próximos PPAs e Leis Orçamentárias Anuais, seja dada especial atenção à necessária incorporação a tais documentos de planejamento municipal dos programas oriundos dos PMUs;

1.1.3. **ALERTAR** aos municípios de Anchieta, Aracruz, Colatina, Domingos Martins, Guarapari, Linhares e Viana³, nos quais foi detectada ausência de aprovação por lei ou outro instrumento normativo do PMU (Achado 03), para que tomem conhecimento do teor desta fiscalização, e para que procedam à autocorreção de seus atos, com o encaminhamento do respectivo projeto de lei do PMU para aprovação do Poder Legislativo, **DETERMINANDO**, em especial, ao Município de Cariacica⁴, com fulcro no artigo 4º, inciso II, da Resolução TCEES 361/2022, o encaminhamento do projeto de lei respectivo para aprovação do Poder Legislativo, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, fato que será verificado no acompanhamento previsto para 2023 por esta Corte; e

1.1.4. **DETERMINAR** ao Município de Colatina, que não preencheu o formulário online⁵ em sua íntegra, com fulcro no artigo 4º, inciso II⁶, da Resolução TCEES 361/2022, seu preenchimento em um prazo máximo de

³ Municípios com prazo fatal em 12/04/2023, segundo art. 24, § 4º, inciso II, da Lei 12.587/2012, por possuírem menos do que 250.000 habitantes.

⁴ Município com prazo expirado em 12/04/2022, segundo art. 24, § 4º, inciso I, da Lei 12.587/2012, por possuir mais do que 250.000 habitantes (386.495).

⁵ Endereço eletrônico do formulário online:

<https://forms.office.com/Pages/DesignPageV2.aspx?prevorigin=NeoPortalPage&origin=NeoPortalPage&subpage=design&id=sTcUnSxHAUWUOdz-mkHysJgkXOO8oFHR98q7tL33LUQUVaMlpJOTM4MExGUK9HSUY0WEIZRIBCVQCQIQCN0PWcu&topview=Preview>

⁶ Art. 4º. As determinações devem ser formuladas para:

I – interromper irregularidade ou ilegalidade em curso ou remover seus efeitos; ou

II – inibir a ocorrência de irregularidade ou ilegalidade iminente.

30 (trinta) dias, fato que será verificado no acompanhamento previsto para 2023 por esta Corte;

1.1.5. **ENVIAR** os Relatórios de Acompanhamento 00012/2022-5 ([evento eletrônico 007](#)) e 00013/2022-1 ([evento eletrônico 207](#)) aos membros da Comissão Permanente de Infraestrutura, de Desenvolvimento Urbano e Regional, de Mobilidade Urbana e de Logística da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, para que o auxilie no cumprimento de suas atribuições, quais sejam, opinar sobre políticas de desenvolvimento do sistema viário, do setor de transportes de passageiros, de trânsito, de mobilidade urbana, de armazenamento e de escoamento de cargas e logística em seus diversos modais, entre outras⁷; e

1.1.6. **ARQUIVAR** os presentes autos, por questões de eficiência e racionalidade.

Por fim, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que através do **Parecer 1579/2023-2** (peça 231), da 2ª Procuradoria de Contas, da lavra do Procurador de Contas Dr. **Luciano Vieira**, manifestou-se de acordo com a proposta contida na Instrução Técnica Conclusiva supramencionada.

II. FUNDAMENTOS

A presente fiscalização tem como objeto o planejamento das secretarias municipais relacionadas ao desenvolvimento urbano responsável pelos Planos de Mobilidade Urbana – PMUs, considerando os prazos estabelecidos no artigo 24 da Lei 12.587/2012, alterado pela Lei 14;000/2020.

Seu objetivo é contribuir para que os municípios obrigados a possuir Plano de Mobilidade Urbana, de acordo com art. 24 da mencionada lei, não deixem de receber recursos federais do Ministério do Desenvolvimento Regional, por ausência desse plano, e que pautem os investimentos em mobilidade em planejamento estratégico de modo a resolver os pontos problemáticos da mobilidade urbana.

Conforme se verifica na **Instrução Técnica Conclusiva 0424/2023**, o presente acompanhamento contou com **dois ciclos** durante o ano de 2022. **O 1º Ciclo** foi utilizado como forma de se obter informações detalhadas sobre a atual situação dos municípios em relação ao desenvolvimento e implementação dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana, e sobre os PMUs já desenvolvidos, **destinando-se o 2º Ciclo** para uma análise mais pormenorizada dos planos em si.

⁷ Atribuições essas definidas no art. 47, da Resolução 2.700, de 15 de julho de 2009 (Regimento Interno da Ales).

Segundo o Corpo Técnico, foi elaborado formulário online para preenchimento, por meio da ferramenta Forms, do Office, sendo o link para o formulário encaminhado aos jurisdicionados por meio do Ofício de Apresentação, de 21.07.2022, com preenchimento a ser realizado entre as datas de 22.07 e 15.08.2022, posteriormente prorrogada até 19.08.2022. **Certifica** a Área Técnica que todos os órgãos atenderam à demanda, o que levou, portanto, a uma participação de 100% dos jurisdicionados que receberam o link para o formulário online (peça 72).

No 1º Ciclo, buscou-se responder à seguinte questão de acompanhamento:

- **Q1** – O prefeito Municipal iniciou o processo de elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana?

Da análise às respostas apresentadas – **Relatório de Acompanhamento 0012/2022-5 – 1º Ciclo**, verificou a Área Técnica que, dos 78 municípios capixabas, 12 (15,38%) possuem Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Portanto, dos 78 municípios capixabas, 66 (84,62%) não possuem Plano Municipal de Mobilidade Urbana. Em relação a estes municípios não possuidores de PMU, verificou também o Corpo Técnico que **40 são obrigados a implementá-lo**, conforme o art. 24, § 1º, da Lei Federa 12.587/2012.

Registra-se que, as propostas de encaminhamento referentes ao **1º Ciclo (Relatório de Acompanhamento 0012/2022-5)**, foram **integralmente acolhidas** pelo Plenário deste Tribunal, por meio do **Acórdão 01452/2022-2** (peça 79) *verbis*:

1. ACÓRDÃO TC-1452/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas:

1.1. ACOLHER a conclusão e a proposta de encaminhamento exarados no **Relatório de Acompanhamento nº 12/2022-5**;

1.2. ENCAMINHAR os autos à **Secretaria Geral das Sessões** deste Tribunal para a adoção de providências, em especial, **EXPEDIR** os alertas e determinações indicados no Relatório de Acompanhamento 12/2022-5, conforme segue:

1.2.1. ALERTA aos seguintes municípios, sem planejamento para a implementação de Plano Municipal de Mobilidade Urbana (Achado 01 – A1), para que tomem conhecimento do teor desta fiscalização, e para que procedam à autocorreção de seus atos, elaborando cronograma para implementação do PMU, e **DETERMINANDO**, com fulcro no artigo 4º, inciso II, da Resolução TCEES 361/2022, seu encaminhamento a esta Corte, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, fato que será verificado no acompanhamento previsto para 2023 por esta Corte, para o qual poderá ser utilizado o modelo de cronograma constante do Anexo I do Ofício de Apresentação, e constante do Apêndice 188/2022-1 do presente Relatório: Alegre, Alto Rio Novo, Barra de São Francisco, Castelo, Conceição da Barra, Dolores do Rio Preto, Ecoporanga, Fundão, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Itapemirim, Iúna, Marataízes, Mimoso do Sul, Pancas, Pinheiros, Piúma, Santa Leopoldina, Santa Teresa, Sooretama e Vargem Alta; face ao descumprimento potencial ao artigo 24, § 4º da Lei 12.587/2012;

1.2.2. ALERTA aos seguintes municípios, sem planejamento para a implementação de Plano Municipal de Mobilidade Urbana e sem Plano Diretor Municipal (Achado 02 – A2), para que tomem conhecimento do teor desta fiscalização, e para que procedam à autocorreção de seus atos, elaborando cronograma para implementação do PDM e do PMU, e **DETERMINANDO**, com fulcro no artigo 4º, inciso II, da Resolução TCEES 361/2022, seu encaminhamento a esta Corte, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, fato que será verificado no acompanhamento previsto para 2023 por esta Corte, para o qual poderá ser utilizado o modelo de cronograma constante do Anexo I do Ofício de Apresentação, e constante do Apêndice 188/2022-1 do presente Relatório (PMU): Apiacá, Atilio Vivacqua, Divino de São Lourenço, Itaguaçu, Itarana, Jaguaré, Marilândia e Rio Novo do Sul; face ao descumprimento potencial ao artigo 24, § 4º da Lei 12.587/2012, e efetivo ao artigo 41 da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade; e

1.2.3. ALERTA aos municípios de Baixo Guandu, Presidente Kennedy, São Gabriel da Palha, Serra, Venda Nova do Imigrante, Vila Velha e Vitória, que apresentaram planejamento para a implementação de PMU, mas com cronograma em desconformidade com a legislação (Achado 03 – A3), para que tomem conhecimento do teor desta fiscalização, e para que procedam à autocorreção da situação narrada, quer seja pela adequação dos cronogramas apresentados aos ditames legais (Baixo Guandu, Presidente Kennedy, São Gabriel da Palha e Venda Nova do Imigrante), quer seja pela efetiva implementação do cronograma apresentado (Serra, Vitória e Vila Velha), face ao descumprimento, potencial ou efetivo, ao artigo 24, § 4º da Lei 12.587/2012, **DETERMINANDO**, em especial, do Município de Vitória, o envio do cronograma atualizado, tão logo se encerre o processo de contratação mencionado neste relatório, fato que será verificado no acompanhamento previsto para 2023 por esta Corte.

1.3. Após a adoção das providências solicitadas e da expedição das respectivas comunicações, **ENCAMINHAR** os autos à **Secretaria Geral de Controle Externo** deste Tribunal para prosseguir no feito.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 01/12/2022 – 60ª Sessão Ordinária do Plenário.

Pois bem.

Feito esses registros, passa-se à análise do **Relatório de Acompanhamento 00013/2022-1 – 2º Ciclo** (Peça Complementar 5104/2023-1 peça 207).

Com relação ao **2º Ciclo**, as seguintes questões foram elaboradas:

- **Q2** – O desenvolvimento do Plano Municipal de Mobilidade Urbana foi realizado com efetiva participação social, considerando inclusive o reconhecimento da legitimidade do plano consolidado/proposta final em audiência pública?
- **Q3** – O Plano Municipal de Mobilidade Urbana foi desenvolvido com os elementos previstos na legislação?
- **Q4** – O plano Municipal de Mobilidade Urbana foi instituído em lei municipal?

Transcrevo, em seguida, **excertos** do **Relatório de Acompanhamento 00013/2022-1** (peça 207), para tomar como razão de decidir:

2. ACHADOS

2.1 A1 (Q02¹⁴) PARTICIPAÇÃO SOCIAL INSUFICIENTE DURANTE O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO PMU E DE SUA GESTÃO

Como já referenciado anteriormente, durante a execução do 1º Ciclo do acompanhamento, foi desenvolvido formulário on-line através da ferramenta Microsoft Forms, destinada à criação de pesquisas on-line, parte integrante do Office 365. As perguntas aplicadas foram respondidas por todos os 78 municípios do Estado.

Em análise às respostas apresentadas, detectou-se que dos 78 municípios capixabas, 15 declararam possuir Plano Municipal de Mobilidade Urbana: Afonso Cláudio, Anchieta, Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Castelo, Colatina¹⁵, Domingos Martins, Guaçuí, Guarapari, Linhares, Marataízes, Santa Maria de Jetibá, Serra e Viana.

Entretanto, os Municípios de Castelo e Marataízes apresentaram o Plano Diretor Municipal como sendo o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, o que foi desconsiderado pela equipe de fiscalização (vide Relatório do 1º Ciclo); e no caso do Município de Serra, parte do Plano Diretor faria as vezes de Plano de Mobilidade, o que também foi desconsiderado pela equipe de fiscalização, já que o município não consta na lista do Ministério do Desenvolvimento Regional (vide Relatório do 1º Ciclo) como possuidor de Plano de Mobilidade Urbana.

Deste modo, após os ajustes às respostas apresentadas, concluiu-se que dos 78 municípios capixabas, 12 (15,38 %) possuem Plano Municipal de Mobilidade Urbana,

¹⁴ Lembre-se que a questão 01 foi desenvolvida no 1º ciclo do presente acompanhamento, e seus resultados expostos no relatório anterior.

¹⁵ O Município de Colatina, quando do preenchimento do formulário online, respondeu negativamente sobre possuir plano de mobilidade urbana; entretanto, após envio do relatório preliminar, por meio do ofício de submissão, corrigiu a informação, encaminhando o Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

a saber: Afonso Cláudio, Anchieta, Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Colatina, Domingos Martins, Guaçuí, Guarapari, Linhares, Santa Maria de Jetibá e Viana.

De acordo com os procedimentos estabelecidos no planejamento da fiscalização, a comprovação da participação social se dará mediante registro da ocorrência de: 1) elaboração de plano de mobilização social; 2) realização de eventos de capacitação social; 3) garantia de espaço de participação social na comissão de acompanhamento; 4) realização de audiências públicas; e 5) criação de Conselho consultivo ou deliberativo, com representante de organização social, para acompanhamento da implementação do PMU. Tais critérios são baseados no Caderno de Referência para Elaboração de Plano de Mobilidade Urbana da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana - SeMob do então Ministério das Cidades, considerado como "boas práticas" (NBASP 100/27)¹⁶.

De forma a obter tais informações, foram propostas as seguintes questões no formulário online:

22. Foi elaborado plano de mobilização social para garantir a participação social?

(ATENÇÃO: No caso de resposta "Sim", o plano de mobilização social deverá ser encaminhado para a equipe de auditoria, por meio de e-mail, compartilhamento de arquivos ou protocolo, até a data final para preenchimento do formulário)

23. Foram realizados eventos de capacitação social para qualificação da participação social na elaboração do PMU?

(ATENÇÃO: no caso de resposta "Sim", a documentação comprobatória, tais como: convite, lista de presença, material utilizado na capacitação, registro fotográfico, relatório de resultados etc., deverá ser encaminhada para a equipe de auditoria, por meio de e-mail, compartilhamento de arquivos ou protocolo, até a data final para preenchimento do formulário)

¹⁶ 27. Critérios são as referências usadas para avaliar o objeto. Cada auditoria deve ter critérios adequados às circunstâncias daquela auditoria. Na determinação da adequação dos critérios, o auditor deve considerar sua relevância e compreensibilidade para os usuários previstos, assim como sua integridade, confiabilidade e objetividade (neutralidade, aceitabilidade geral e comparabilidade com os critérios utilizados em auditorias similares). Os critérios utilizados podem depender de uma série de fatores, incluindo os objetivos e o tipo de auditoria. Critérios podem ser específicos ou mais gerais, e podem ser extraídos de várias fontes, incluindo leis, regulamentos, padrões, princípios sólidos e boas práticas. Os critérios devem estar disponíveis para os usuários previstos para lhes permitir entender como o objeto foi avaliado ou mensurado.

24. Garantiu-se espaço de participação social na comissão de acompanhamento da elaboração do PMU?

(ATENÇÃO: no caso de resposta "Sim", a portaria, ou ato normativo, com indicação de representação de organizações sociais deverá ser encaminhada para a equipe de auditoria, por meio de e-mail, compartilhamento de arquivos ou protocolo, até a data final para preenchimento do formulário)

25. Foram realizadas audiências públicas durante a elaboração do PMU?

(ATENÇÃO: no caso de resposta "Sim", a documentação comprobatória, tais como: convites, lista de presença, registro fotográfico, ata/relatório da audiência pública com os pontos discutidos e levantados pela sociedade civil organizada etc., deverá ser encaminhada para a equipe de auditoria, por meio de e-mail, compartilhamento de arquivos ou protocolo, até a data final para preenchimento do formulário)

26. Foi criado Conselho Consultivo ou Deliberativo, com representante de organização social, para acompanhamento da implementação do PMU por lei ou ato normativo?

(ATENÇÃO: no caso de resposta "Sim", a respectiva lei ou ato normativo deverá ser encaminhada para a equipe de auditoria, por meio de e-mail, compartilhamento de arquivos ou protocolo, até a data final para preenchimento do formulário.

As respostas dos municípios foram as seguintes:

Quadro 2 - Participação social - respostas dos municípios

Município	Questão 22 (Existência de Plano de Mobilização)	Questão 23 (Realização de capacitação social)	Questão 24 (Garantia de participação na Comissão de Acomp.)	Questão 25 (Realização de Audiências Públicas)	Questão 26 (Conselho consult. ou delib. com repres. social)
Afonso Cláudio	Não	Não	Sim	Sim	Sim
Anchieta	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Aracruz	Sim	Sim	Não	Sim	Não
Cachoeiro de Itapemirim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
Cariacica	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
Colatina ¹⁷					
Domingos Martins	Não	Não	Não	Sim	Não
Guaçuí	Não	Não	Não	Não	Não
Guarapari	Não	Sim	Sim	Sim	Não
Linhares	Não	Sim	Sim	Sim	Não

¹⁷ O Município de Colatina não preencheu corretamente o formulário online, não inserindo dados acerca do PMU.

Município	Questão 22 (Existência de Plano de Mobilização)	Questão 23 (Realização de capacitação social)	Questão 24 (Garantia de participação na Comissão de Acomp.)	Questão 25 (Realização de Audiências Públicas)	Questão 26 (Conselho consult. ou delib. com repres. social)
Santa Maria de Jetibá	Não	Não	Não	Sim	Não
Viana	Sim	Não	Não	Sim	Não

Fonte: autoria própria

Após avaliação do material comprobatório das respostas “sim” às questões formuladas no questionário online, documentada no Apêndice 247/2022-4, pode-se desenvolver novo quadro resumo da participação social no processo de construção dos PMUs, com as respostas ajustadas:

Quadro 3 - Participação social (após análise)

Município	Questão 22 (Existência de Plano de Mobilização)	Questão 23 (Realização de capacitação social)	Questão 24 (Garantia de participação na Comissão de Acomp.)	Questão 25 (Realização de Audiências Públicas)	Questão 26 (Conselho consult. ou delib. com repres. social)
Afonso Cláudio	Não	Não	Sim	Sim	Não
Anchieta	Não	Sim	Não	Sim	Não
Aracruz	Não	Sim	Não	Sim	Não
Cachoeiro de Itapemirim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Cariacica	Não	Não	Não	Não	Não
Colatina					
Domingos Martins	Não	Não	Não	Sim	Não
Guaçuí	Não	Não	Não	Não	Não
Guarapari	Não	Sim	Não	Sim	Não
Linhares	Não	Sim	Não	Sim	Não
Santa Maria de Jetibá	Não	Não	Não	Sim	Não
Viana	Sim	Não	Não	Sim	Não

Fonte: autoria própria

Por fim, ainda que tenha sido detectada a realização de audiências, não foi observada a realização de audiência final, acerca da proposta consolidada do Plano de Mobilidade Urbana, em relação aos planos de mobilidade avaliados.

Deste modo, constatou-se que a participação social no processo de construção dos Planos de Mobilidade Urbana dos municípios avaliados foi insuficiente, já que não se observou, em dissonância ao previsto no artigo 15¹⁸ da Lei 12.587/2012 e ao previsto no "Caderno de Referência para elaboração de Plano de Mobilidade Urbana da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana", em relação ao Município de:

Afonso Cláudio

- Elaboração do plano de mobilização social para garantir a participação social (Q22);
- Realização de eventos de capacitação social para qualificação da participação social na elaboração do PMU (Q23); e
- Criação de Conselho Consultivo ou Deliberativo, com representante de organização social, para acompanhamento da implementação do PMU por lei ou ato normativo (Q26).

Anchieta

- Elaboração do plano de mobilização social para garantir a participação social (Q22);
- Garantia de espaço de participação social na comissão de acompanhamento da elaboração do PMU (Q24); e
- Criação de Conselho Consultivo ou Deliberativo, com representante de organização social, para acompanhamento da implementação do PMU por lei ou ato normativo (Q26).

Aracruz

- Elaboração do plano de mobilização social para garantir a participação social (Q22);

¹⁸ Art. 15. A participação da sociedade civil no planejamento, fiscalização e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana deverá ser assegurada pelos seguintes instrumentos:

I – órgãos colegiados com a participação de representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e dos operadores dos serviços;

II – ouvidorias nas instituições responsáveis pela gestão do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana ou nos órgãos com atribuições análogas;

III – audiências e consultas públicas; e

IV – procedimentos sistemáticos de comunicação, de avaliação da satisfação dos cidadãos e dos usuários e de prestação de contas públicas.

- Garantia de espaço de participação social na comissão de acompanhamento da elaboração do PMU (Q24); e
- Criação de Conselho Consultivo ou Deliberativo, com representante de organização social, para acompanhamento da implementação do PMU por lei ou ato normativo (Q26).

Cachoeiro de Itapemirim

- Elaboração do plano de mobilização social para garantir a participação social (Q22);
- Garantia de espaço de participação social na comissão de acompanhamento da elaboração do PMU (Q24); e
- Criação de Conselho Consultivo ou Deliberativo, com representante de organização social, para acompanhamento da implementação do PMU por lei ou ato normativo (Q26).

Cariacica

- Elaboração do plano de mobilização social para garantir a participação social (Q22);
- Realização de eventos de capacitação social para qualificação da participação social na elaboração do PMU (Q23);
- Garantia de espaço de participação social na comissão de acompanhamento da elaboração do PMU (Q24);
- Realização de audiências públicas durante a elaboração do PMU (Q25); e
- Criação de Conselho Consultivo ou Deliberativo, com representante de organização social, para acompanhamento da implementação do PMU por lei ou ato normativo (Q26).

Domingos Martins

- Elaboração do plano de mobilização social para garantir a participação social (Q22);
- Realização de eventos de capacitação social para qualificação da participação social na elaboração do PMU (Q23);
- Garantia de espaço de participação social na comissão de acompanhamento da elaboração do PMU (Q24); e

- Criação de Conselho Consultivo ou Deliberativo, com representante de organização social, para acompanhamento da implementação do PMU por lei ou ato normativo (Q26).

Guaçuí

- Elaboração do plano de mobilização social para garantir a participação social (Q22);
- Realização de eventos de capacitação social para qualificação da participação social na elaboração do PMU (Q23);
- Garantia de espaço de participação social na comissão de acompanhamento da elaboração do PMU (Q24);
- Realização de audiências públicas durante a elaboração do PMU (Q25); e
- Criação de Conselho Consultivo ou Deliberativo, com representante de organização social, para acompanhamento da implementação do PMU por lei ou ato normativo (Q26).

Guarapari

- Elaboração do plano de mobilização social para garantir a participação social (Q22);
- Garantia de espaço de participação social na comissão de acompanhamento da elaboração do PMU (Q24); e
- Criação de Conselho Consultivo ou Deliberativo, com representante de organização social, para acompanhamento da implementação do PMU por lei ou ato normativo (Q26).

Linhares

- Elaboração do plano de mobilização social para garantir a participação social (Q22);
- Garantia de espaço de participação social na comissão de acompanhamento da elaboração do PMU (Q24); e
- Criação de Conselho Consultivo ou Deliberativo, com representante de organização social, para acompanhamento da implementação do PMU por lei ou ato normativo (Q26).

Santa Maria de Jetibá

- Elaboração do plano de mobilização social para garantir a participação social (Q22);
- Realização de eventos de capacitação social para qualificação da participação social na elaboração do PMU (Q23);
- Garantia de espaço de participação social na comissão de acompanhamento da elaboração do PMU (Q24); e
- Criação de Conselho Consultivo ou Deliberativo, com representante de organização social, para acompanhamento da implementação do PMU por lei ou ato normativo (Q26).

Viana

- Realização de eventos de capacitação social para qualificação da participação social na elaboração do PMU (Q23);
- Garantia de espaço de participação social na comissão de acompanhamento da elaboração do PMU (Q24); e
- Criação de Conselho Consultivo ou Deliberativo, com representante de organização social, para acompanhamento da implementação do PMU por lei ou ato normativo (Q26).

Em virtude disso, sugere-se **RECOMENDAR** aos municípios avaliados, que no processo de revisão dos Planos de Mobilidade Urbana existentes, seja dada especial atenção aos aspectos faltantes listados anteriormente; bem como ao reconhecimento da legitimidade do plano consolidado/proposta final em audiência pública.

Ademais, quanto ao Município de Colatina, que não preencheu o formulário online¹⁹ em sua íntegra, com fulcro no artigo 4º, inciso II²⁰, da Resolução TCEES 361/2022, sugere-se **DETERMINAR** seu preenchimento em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, fato que será verificado no acompanhamento previsto para 2023 por esta Corte.

¹⁹ Endereço eletrônico do formulário online:
<https://forms.office.com/Pages/DesignPageV2.aspx?prevorigin=NeoPortalPage&origin=NeoPortalPage&subpage=design&id=sTcUnSxHAUWUOdz-mkHysJigkXOO8oFhr98q7tL33LJUQUVaMlpJOTM4MExGuk9HSUY0WEIZRIBCVCQIQCN0PWcu&opview=Preview>

²⁰ Art. 4º. As determinações devem ser formuladas para:

I – interromper irregularidade ou ilegalidade em curso ou remover seus efeitos; ou
II – inibir a ocorrência de irregularidade ou ilegalidade iminente.

2.2 A2 (Q03) INSUFICIÊNCIA DE ATENDIMENTO DE ELEMENTOS PREVISTOS NOS ARTS. 21 A 25 DA LEI 12.587/2012 NA ELABORAÇÃO DO PMU E EM SUA GESTÃO

De forma a se apreender os elementos constantes dos diversos PMUs, foram elaboradas as seguintes perguntas no formulário online:

3.6 – Princípios, diretrizes e objetivos considerados na elaboração do PMU

27. Quais princípios da Lei 12.587/2012 foram considerados na elaboração do PMU?

- Acessibilidade universal;
- Desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
- Equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
- Eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
- Gestão democrática e controle social;
- Segurança nos deslocamentos das pessoas;
- Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;
- Equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;
- Eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

28. Indique os itens e fls. do Plano de Mobilidade, ou artigos da lei de aprovação do plano, que comprovam os princípios considerados.

29. Quais diretrizes da Lei 12.587/2012 foram considerados na elaboração do PMU?

- Integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos;
- Prioridade dos modos de transporte não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;
- Integração entre os modos e serviços de transporte urbano;
- Mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;

- Incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes;

- Priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado.

30. Indique os itens e fls. do Plano de Mobilidade, ou artigos da lei de aprovação do plano, que comprovam as diretrizes consideradas.

31. Quais objetivos da Lei 12.587/2012 foram considerados na elaboração do PMU?

- Reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;

- Promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;

- Proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;

- Promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades;

- Consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

32. Indique os itens e fls. do Plano de Mobilidade, ou artigos da lei de aprovação do plano, que comprovam os objetivos considerados.

3.7 – Elementos contemplados na elaboração do PMU

33. O município integra região metropolitana? (sim/não)

34. Se sim, o PMU é integrado e compatível com o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da RMGV?

35. Se sim, indique quais itens e fls. do PMU ou art. da Lei que o aprovou tratam da compatibilidade com o PDUI RMGV.

36. O PMU contempla a identificação clara e transparente dos objetivos de curto, médio e longo prazo, além de metas e ações estratégicas?

37. Se sim, indique quais itens e fls. do PMU, ou artigos da lei que o instituiu, comprovam a afirmativa.

38. O PMU contempla a identificação dos meios financeiros e institucionais que assegurem sua implantação e execução?

39. Se sim, indique quais itens e fls. do PMU comprovam a afirmativa.

40. O PMU contempla a formulação e implantação dos mecanismos de monitoramento e avaliação sistemáticos e permanentes dos objetivos estabelecidos?

41. Se sim, indique quais itens e fls. do PMU comprovam a afirmativa.

42. O PMU contempla a definição das metas de atendimento e universalização da oferta de transporte público coletivo, monitorados por indicadores preestabelecidos?

43. Se sim, indique quais itens e fls. do PMU, ou art. da lei que o instituiu, comprovam a afirmativa.

44. O PMU contempla a sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a 10 (dez) anos?

45. Se sim, indique quais itens e fls. do PMU, ou art. da lei que o instituiu, comprovam a afirmativa.

3.8 – Compatibilidade dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal com PMU

46. Os programas e ações estabelecidos no PMU estão contemplados no Plano Plurianual 2022-2025?

47. Se sim, indique em quais fls. do PPA 2022-2025 estão previstos os programas e ações do PMU.

48. Os programas e ações estabelecidos no PMU estão contemplados na Lei Orçamentária Anual 2022?

49. Se sim, indique em quais fls. da LOA 2022 estão previstos os programas e ações do PMU.

Com relação às respostas das questões referentes aos princípios, diretrizes e objetivos considerados na elaboração do PMU, estas são apresentadas de forma consolidada a seguir.

Quadro 4 - Respostas referentes a princípios, diretrizes e objetivos considerados no PMU - consolidação

Q	Item	Afonso Cláudio	Anchieta	Aracruz	Cachoeiro de I.	Cariacica	Colatina	Domingos M.	Guaçuí	Guarapari	Linhares	Santa M. de J	Viana
27. Quais princípios da Lei 12.587/2012 foram considerados na elaboração do PMU?	Acessibilidade universal	X	X	X	X			X	X	X	X	X	X
	Desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais	X	X	X	X			X		X		X	X
	Equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X	X

Q	Item	Afonso Cláudio	Anchieta	Aracruz	Cachoeiro de I.	Cariacica	Colatina	Domingos M.	Guaçuí	Guarapari	Linhares	Santa M. de J	Viana
	Eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano	X	X	X	X	X		X	X	X		X	X
	Gestão democrática e controle social	X		X	X	X		X	X	X		X	X
	Segurança nos deslocamentos das pessoas	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X
	Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços	X			X	X					X	X	X
	Equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros	X	X	X	X	X		X		X	X	X	X
	Eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana	X		X	X	X		X	X	X	X	X	X
	Integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X	X
29. Quais diretrizes da Lei 12.587/2012 foram consideradas na elaboração do PMU?	Prioridade dos modos de transporte não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X	X
	Integração entre os modos e serviços de transporte urbano	X	X	X		X		X		X	X	X	X
	Mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade	X		X	X	X					X	X	X
	Incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes	X		X		X					X	X	X
	Priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado	X	X	X	X	X		X		X	X	X	X
31. Quais objetivos da Lei	Reduzir as desigualdades e promover a inclusão social	X	X	X	X	X		X			X	X	X

Q	Item	Afonso Cláudio	Anchieta	Aracruz	Cachoeiro de I.	Cariacica	Colatina	Domingos M.	Guaçu	Guarapari	Linhares	Santa M. de J	Viana
12.587/20 12 foram considera dos na elaboraã o do PMU?	Promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais	X	X	X		X		X		X	X	X	X
	Proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X	X
	Promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades	X	X	X	X	X				X	X	X	X
	Consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X	X

Fonte: autoria própria.

"X" – Itens com resposta "sim"

■ Itens com resposta "não"

Em relação aos princípios, diretrizes e objetivos considerados na elaboração do PMU, não se fará análise sobre a fidedignidade das respostas positivas, limitando-se ao enquadramento como situação irregular quanto às respostas negativas. Por outro lado, no que se refere aos elementos contemplados na elaboração do PMU, a partir das respostas dos municípios, pode-se elaborar o seguinte quadro 5:

Quadro 5 - Elementos contemplados na elaboração do PMU - consolidação

Município	Q34 Integr. e compat. c/ PDUI	Q36 Objet., metas e estratég.	Q38 Meios financ. e instituc.	Q40 Mecan. de monitor. e aval.	Q42 Metas de atend. transp. coletivo	Q44 Rev. do PMU	Q46 PPA	Q48 LO
Afonso Cláudio	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
*Anchieta	-	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não
*Aracruz	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não
*Cachoeiro de Itapemirim	-	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Município	Q34 Integr. e compat. c/ PDUJ	Q36 Objet., metas e estratég.	Q38 Meios financ. e instituc.	Q40 Mecan. de monitor. e aval.	Q42 Metas de atend. transp. coletivo	Q44 Rev. do PMU	Q46 PPA	Q48 LO
Cariacica	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
*Colatina								
Domingos Martins	-	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Não
Guaçuí	-	Não	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Sim
*Guarapari	Não	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não	Não
*Linhares	-	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	Não
Santa Maria de Jetibá	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Viana	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Não

* Desenvolvidos pela mesma consultoria.

Fonte: autoria própria.

Quanto ao Município de Colatina, este, quando do preenchimento do formulário online, no 1º Ciclo de acompanhamento, respondeu negativamente sobre possuir plano de mobilidade urbana; entretanto, após envio do relatório preliminar, por meio do ofício de submissão, corrigiu a informação, encaminhando o Plano Municipal de Mobilidade Urbana. Deste modo, não respondeu às questões específicas do formulário online, não sendo possível sua avaliação.

Após ter sido realizada a verificação do material comprobatório das respostas “sim” às questões do formulário online, registrada no Apêndice 248/2022-9, pode-se refazer o quadro dos elementos contemplados na elaboração do PMU, agora com os devidos ajustes.

Quadro 6 - Elementos contemplados na elaboração do PMU – consolidação – após avaliação

Município	Q34 Integr. e compat. c/ PDUJ	Q36 Objet., metas e estratég.	Q38 Meios financ. e instituc.	Q40 Mecan. de monit. e avall.	Q42 Metas de atend. transp. coletivo	Q44 Rev. do PMU	Q46 PPA	Q48 LO
Afonso Cláudio	-	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não	Não
*Anchieta	-	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não
*Aracruz	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não
*Cachoeiro de Itapemirim	-	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	Não
Cariacica	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Não
*Colatina								
Domingos Martins	-	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Não
Guaçuí	-	Não	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Não
*Guarapari	Não	Não	Não	Sim	Não	Não	Não	Não
*Linhares	-	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	Não
Santa Maria de Jetibá	-	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Viana	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não

* Desenvolvidos pela mesma consultoria.

Fonte: autoria própria.

Em resumo, as inconsistências detectadas na formulação e implementação dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana são as seguintes, por município:

Afonso Cláudio

- O PMU não contempla a identificação clara e transparente dos objetivos de curto, médio e longo prazo, além de metas e ações estratégicas (Q36);
- O PMU não contempla a identificação dos meios financeiros e institucionais que assegurem sua implantação e execução (Q38);
- O PMU não contempla a definição das metas de atendimento e universalização da oferta de transporte público coletivo, monitorados por indicadores preestabelecidos (Q42);
- Os programas e ações estabelecidos no PMU não estão contemplados no Plano Plurianual 2022-2025 (Q46);

- Os programas e ações estabelecidos no PMU não estão contemplados na Lei Orçamentária Anual 2022 (Q48).

Anchieta

- Os seguintes princípios da Lei 12.587/2012 não foram considerados na elaboração do PMU (Q27):
 - Acessibilidade universal;
 - Desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
 - Gestão democrática e controle social;
 - Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;
 - Eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.
- As seguintes diretrizes da Lei 12.587/2012 não foram consideradas na elaboração do PMU (Q29):
 - Mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;
 - Incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes;
- O PMU não contempla a identificação clara e transparente dos objetivos de curto, médio e longo prazo, além de metas e ações estratégicas (Q36);
- O PMU não contempla a sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a 10 (dez) anos (Q44);
- Os programas e ações estabelecidos no PMU não estão contemplados no Plano Plurianual 2022-2025 (Q46);
- Os programas e ações estabelecidos no PMU não estão contemplados na Lei Orçamentária Anual 2022 (Q48).

Aracruz

- Os seguintes princípios da Lei 12.587/2012 não foram considerados na elaboração do PMU (Q27):
 - Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;

- O PMU não contempla a sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a 10 (dez) anos (Q44);
- Os programas e ações estabelecidos no PMU não estão contemplados no Plano Plurianual 2022-2025 (Q46);
- Os programas e ações estabelecidos no PMU não estão contemplados na Lei Orçamentária Anual 2022 (Q48).

Cachoeiro de Itapemirim

- As seguintes diretrizes da Lei 12.587/2012 não foram consideradas na elaboração do PMU (Q29):
 - Integração entre os modos e serviços de transporte urbano;
 - Incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes;
- Os seguintes objetivos da Lei 12.587/2012 não foram considerados na elaboração do PMU (Q31):
 - Promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;
- O PMU não contempla a identificação dos meios financeiros e institucionais que assegurem sua implantação e execução (Q38);
- O PMU não contempla a sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a 10 (dez) anos (Q44);
- Os programas e ações estabelecidos no PMU não estão contemplados no Plano Plurianual 2022-2025 (Q46);
- Os programas e ações estabelecidos no PMU não estão contemplados na Lei Orçamentária Anual 2022 (Q48).

Cariacica

- O PMU não é integrado e compatível com o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da RMGV (Q34);
- O PMU não contempla a identificação dos meios financeiros e institucionais que assegurem sua implantação e execução (Q38);
- O PMU não contempla a definição das metas de atendimento e universalização da oferta de transporte público coletivo, monitorados por indicadores preestabelecidos (Q42);

- Os programas e ações estabelecidos no PMU não estão contemplados no Plano Plurianual 2022-2025 (Q46);
- Os programas e ações estabelecidos no PMU não estão contemplados na Lei Orçamentária Anual 2022 (Q48).

Domingos Martins

- Os seguintes princípios da Lei 12.587/2012 não foram considerados na elaboração do PMU (Q27):
 - Desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
 - Segurança nos deslocamentos das pessoas;
 - Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;
- As seguintes diretrizes da Lei 12.587/2012 não foram consideradas na elaboração do PMU (Q29):
 - Mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;
 - Incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes;
- Os seguintes objetivos da Lei 12.587/2012 não foram considerados na elaboração do PMU (Q31):
 - Promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades;
- O PMU não contempla a identificação dos meios financeiros e institucionais que assegurem sua implantação e execução (Q38);
- O PMU não contempla a definição das metas de atendimento e universalização da oferta de transporte público coletivo, monitorados por indicadores preestabelecidos (Q42);
- Os programas e ações estabelecidos no PMU não estão contemplados no Plano Plurianual 2022-2025 (Q46);
- Os programas e ações estabelecidos no PMU não estão contemplados na Lei Orçamentária Anual 2022 (Q48).

Guaçuí

- Os seguintes princípios da Lei 12.587/2012 não foram considerados na elaboração do PMU (Q27):
 - Desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
 - Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;
 - Equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;
- As seguintes diretrizes da Lei 12.587/2012 não foram consideradas na elaboração do PMU (Q29):
 - Integração entre os modos e serviços de transporte urbano;
 - Mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;
 - Incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes;
 - Priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado.
- Os seguintes objetivos da Lei 12.587/2012 não foram considerados na elaboração do PMU (Q31):
 - Reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;
 - Promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;
 - Promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades;
- O PMU não contempla a identificação clara e transparente dos objetivos de curto, médio e longo prazo, além de metas e ações estratégicas (Q36);
- O PMU não contempla a definição das metas de atendimento e universalização da oferta de transporte público coletivo, monitorados por indicadores preestabelecidos (Q42);
- Os programas e ações estabelecidos no PMU não estão contemplados no Plano Plurianual 2022-2025 (Q46);
- Os programas e ações estabelecidos no PMU não estão contemplados na Lei Orçamentária Anual 2022 (Q48).

Guarapari

- Os seguintes princípios da Lei 12.587/2012 não foram considerados na elaboração do PMU (Q27):
 - Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;
- As seguintes diretrizes da Lei 12.587/2012 não foram consideradas na elaboração do PMU (Q29):
 - Mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;
 - Incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes;
- Os seguintes objetivos da Lei 12.587/2012 não foram considerados na elaboração do PMU (Q31):
 - Reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;
- O PMU não é integrado e compatível com o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da RMGV (Q34);
- O PMU não contempla a identificação clara e transparente dos objetivos de curto, médio e longo prazo, além de metas e ações estratégicas (Q36);
- O PMU não contempla a identificação dos meios financeiros e institucionais que assegurem sua implantação e execução (Q38);
- O PMU não contempla a definição das metas de atendimento e universalização da oferta de transporte público coletivo, monitorados por indicadores preestabelecidos (Q42);
- O PMU não contempla a sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a 10 (dez) anos (Q44);
- Os programas e ações estabelecidos no PMU não estão contemplados no Plano Plurianual 2022-2025 (Q46);
- Os programas e ações estabelecidos no PMU não estão contemplados na Lei Orçamentária Anual 2022 (Q48).

Linhares

- Os seguintes princípios da Lei 12.587/2012 não foram considerados na elaboração do PMU (Q27):

- Desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
- Eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
- O PMU não contempla a identificação dos meios financeiros e institucionais que assegurem sua implantação e execução (Q38);
- O PMU não contempla a sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a 10 (dez) anos (Q44);
- Os programas e ações estabelecidos no PMU não estão contemplados no Plano Plurianual 2022-2025 (Q46);
- Os programas e ações estabelecidos no PMU não estão contemplados na Lei Orçamentária Anual 2022 (Q48).

Santa Maria de Jetibá

- O PMU não contempla a identificação dos meios financeiros e institucionais que assegurem sua implantação e execução (Q38);
- O PMU não contempla a formulação e implantação dos mecanismos de monitoramento e avaliação sistemáticos e permanentes dos objetivos estabelecidos (Q40);
- O PMU não contempla a definição das metas de atendimento e universalização da oferta de transporte público coletivo, monitorados por indicadores preestabelecidos (Q42);
- O PMU não contempla a sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a 10 (dez) anos (Q44);
- Os programas e ações estabelecidos no PMU não estão contemplados no Plano Plurianual 2022-2025 (Q46);
- Os programas e ações estabelecidos no PMU não estão contemplados na Lei Orçamentária Anual 2022 (Q48).

Viana

- O PMU não contempla a identificação clara e transparente dos objetivos de curto, médio e longo prazo, além de metas e ações estratégicas (Q36);
- O PMU não contempla a identificação dos meios financeiros e institucionais que assegurem sua implantação e execução (Q38);

- O PMU não contempla a formulação e implantação dos mecanismos de monitoramento e avaliação sistemáticos e permanentes dos objetivos estabelecidos (Q40);
- O PMU não contempla a definição das metas de atendimento e universalização da oferta de transporte público coletivo, monitorados por indicadores preestabelecidos (Q42);
- O PMU não contempla a sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a 10 (dez) anos (Q44);
- Os programas e ações estabelecidos no PMU não estão contemplados no Plano Plurianual 2022-2025 (Q46);
- Os programas e ações estabelecidos no PMU não estão contemplados na Lei Orçamentária Anual 2022 (Q48).

Deste modo, constatou-se que em relação aos municípios de Afonso Cláudio, Anchieta, Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Domingos Martins, Guaçuí, Guarapari, Linhares, Santa Maria de Jetibá e Viana ocorreram diversas falhas quanto à formulação de seus Planos de Mobilidade Urbana, conforme resumo apresentado nesta análise técnica e, em virtude disso, sugere-se **RECOMENDAR** a estes municípios, que no processo de revisão dos Planos de Mobilidade Urbana existentes, seja dada especial atenção à necessária observância destes pontos.

Por outro lado, constatou-se que em relação aos municípios de Afonso Cláudio, Anchieta, Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Domingos Martins, Guaçuí, Guarapari, Linhares, Santa Maria de Jetibá e Viana ocorreram falhas no que tange à incorporação, pelos Planos Plurianuais e Leis Orçamentárias, dos programas estabelecidos nos Planos Municipais de Mobilidade Urbana, em oposição ao previsto no artigo 25 da Lei 12.587/2012, conforme resumo apresentado nesta análise técnica e, em virtude disso, sugere-se **RECOMENDAR** a estes municípios, que no processo de elaboração dos próximos PPAs e Leis Orçamentárias Anuais, seja dada especial atenção à necessária incorporação a tais documentos de planejamento municipal dos programas oriundos dos PMUs.

Ademais, quanto ao Município de Colatina, que não preencheu o formulário online²¹ em sua íntegra, com fulcro no artigo 4º, inciso II²², da Resolução TCEES 361/2022, sugere-se **DETERMINAR** seu preenchimento em um prazo máximo de 30 (trinta) dias fato que será verificado no acompanhamento previsto para 2023 por esta Corte.

2.3 A3 (Q04) AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO POR LEI OU OUTRO INSTRUMENTO NORMATIVO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

A partir das respostas apresentadas ao questionário online, em relação à declaração dos municípios possuidores de PMU sobre se ter ou não legislação municipal aprovando-o (pergunta “20. O PMU foi aprovado por lei ou outro instrumento normativo?”), pode-se construir o “quadro 7” abaixo. Todavia, em relação aos municípios de Aracruz e Linhares, o link encaminhado como forma de se comprovar a existência de legislação municipal (pergunta “21. Insira o link da lei de aprovação do PMU”) se referia ao Plano Diretor Municipal e não ao Plano Municipal de Mobilidade Urbana²³²⁴, sendo então considerado que estes dois municípios também não possuem aprovação por meio de lei ou outro instrumento normativo para os seus PMUs (análise completa no Apêndice 249/2022-3).

Quadro 7 – Legislação municipal aprovando PMU - respostas dos municípios

Município	Possui Lei Municipal? (declaração)	Possui Lei Municipal? (checagem)
Afonso Cláudio	Sim	Sim
Anchieta	Não	Não
Aracruz	Sim	Não

²¹ Endereço eletrônico do formulário online:

<https://forms.office.com/Pages/DesignPageV2.aspx?prevorigin=NeoPortalPage&origin=NeoPortalPage&subpage=design&id=sTcUnSxHAUWUOdz-mkHysJiqkXOO8oFHR98q7lL33LJUQUVaMlpJOTM4MExGUK9HSUY0WEIZRIBCVCQIQCN0PWcu&topview=Preview>

²² Art. 4º. As determinações devem ser formuladas para:

I – interromper irregularidade ou ilegalidade em curso ou remover seus efeitos; ou
II – inibir a ocorrência de irregularidade ou ilegalidade iminente.

²³ Aracruz: <https://www.aracruz.es.gov.br/pagina/plano-diretor-municipal-pdm-sempla-19>

²⁴ Linhares:

<http://legislacaocompilada.com.br/linhares/Arquivo/Documents/legislacao/html/C382016.html>

Município	Possui Lei Municipal? (declaração)	Possui Lei Municipal? (checagem)
Cachoeiro de Itapemirim	Sim	Sim
Cariacica	Não	Não
Colatina	Não	Não
Domingos Martins	Não	Não
Guaçuí	Sim	Sim
Guarapari	Não	Não
Linhares	Sim	Não
Santa Maria de Jetibá	Sim	Sim
Viana	Não	Não

Fonte: autoria própria

Deste modo, constatou-se que em relação aos municípios de Anchieta, Aracruz, Cariacica, Colatina, Domingos Martins, Guarapari, Linhares e Viana, não houve aprovação por lei ou outro instrumento normativo do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, o que se encontra em dissonância ao previsto no art. 24, § 4º, da Lei 12.587/2012²⁵, já que a aprovação da lei que institui o Plano contribui para a validação deste, liberando-o de eventuais discontinuidades decorrentes das sucessões políticas. Deste modo, tal situação deve ser comunicada aos municípios de Anchieta, Aracruz, Colatina, Domingos Martins, Guarapari, Linhares e Viana²⁶, na forma de **ALERTA**, para que tomem conhecimento do teor desta fiscalização, e para que procedam à autocorreção de seus atos, com o encaminhamento do respectivo projeto de lei para aprovação do Poder Legislativo, e **DETERMINANDO-SE** ao Município de Cariacica²⁷, com fulcro no artigo 4º, inciso II, da Resolução TCEES 361/2022, o encaminhamento do projeto de lei respectivo para aprovação do Poder Legislativo, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, fato que será verificado no acompanhamento previsto para 2023 por esta Corte.

²⁵ Art. 24. O Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana e deverá contemplar os princípios, os objetivos e as diretrizes desta Lei, bem como: [...]

§ 4º O Plano de Mobilidade Urbana deve ser elaborado e **aprovado** nos seguintes prazos: [...] (g.n.)

²⁶ Municípios com prazo fatal em 12/04/2023, segundo art. 24, § 4º, inciso II, da Lei 12.587/2012, por possuírem menos do que 250.000 habitantes.

²⁷ Município com prazo expirado em 12/04/2022, segundo art. 24, § 4º, inciso I, da Lei 12.587/2012, por possuir mais do que 250.000 habitantes (386.495).

3. APRESENTAÇÃO DOS ACHADOS ÀS ENTIDADES FISCALIZADAS E SUA REVISÃO

Em observância ao Manual de Auditoria de Conformidade desta Corte de Contas, versão 2.0, aprovado pela Resolução TC 350/2021, e ao Manual de Acompanhamento do Tribunal de Contas da União (TCU), com adaptações, adotado como Manual de Fiscalização aplicável aos acompanhamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), por força da Nota Técnica Segex 002/2022, os achados foram apresentados às entidades fiscalizadas, dando-se oportunidade a seus dirigentes e demais responsáveis pela governança de comentar, esclarecer, explicar, corroborar, contrapor ou criticar as informações apresentadas (NBASP 12/29 e 100/49).

Tal comunicação foi feita por intermédio de ofício de submissão, direcionado ao dirigente máximo da entidade fiscalizada, com cópia para o responsável pela unidade central de controle interno.

Encaminharam sua posição quanto aos apontamentos do relatório preliminar, em resposta ao ofício de submissão os municípios de: Afonso Cláudio, Anchieta, Colatina, Guaçuí, Linhares, Santa Maria de Jetibá e Viana.

Muito embora alguns dos argumentos apresentados tenham sido suficientes para alterações pontuais, de avaliações negativas para positivas, como nos casos da questão 25 para Afonso Cláudio e Viana, não foram suficientes para alterar a detecção do achado em relação a estes municípios, que foi mantido por conta das demais avaliações negativas. Para os demais municípios, foi observada a concordância dos gestores com relação aos apontamentos da equipe de fiscalização ou a argumentação apresentada não foi aceita.

Destaque-se que a análise completa do material apresentado pelos jurisdicionados encontra-se no Apêndice 246/2022-1 - "Análise dos argumentos apresentados/Respostas ao ofício de submissão - 2º Ciclo".

4. CONCLUSÃO

Foram realizadas as seguintes constatações referentes ao 2º Ciclo de Acompanhamento:

A1(Q2) – Participação social insuficiente durante o processo de construção do PMU e de sua gestão;

A2 (Q3) – Insuficiência de atendimento de elementos previstos nos arts. 21 a 25 da Lei 12.587/2012 na elaboração do PMU e em sua gestão; e

A3(Q4) – Ausência de aprovação por lei ou outro instrumento normativo do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante todo o exposto, acompanhando integralmente o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** por **ACOLHER** a conclusão e a proposta de encaminhamento constantes do **Relatório de Acompanhamento 00013/2022-1**.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-00414/2023-3

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas em:

1.1. ACOLHER a conclusão e a proposta de encaminhamento exarados no **Relatório de Acompanhamento de 00013/2022-1**;

1.2. ENCAMINHAR os autos à **Secretaria Geral das Sessões** desta Corte de Contas para a adoção de providências, em especial, **EXPEDIR** as recomendações, alertas e determinações indicados no **Relatório de Acompanhamento 00013/2022-1**, conforme segue:

1.2.1 RECOMENDAR, com fulcro no art. 11 da Resolução TC 361/2022, aos municípios de **Afonso Cláudio, Anchieta, Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Domingos Martins, Guaçuí, Guarapari, Linhares, Santa Maria de Jetibá e Viana**, nos quais foi detectada participação social insuficiente durante o processo de construção do PMU e de sua gestão (Achado 01) e insuficiência de atendimento de elementos previstos nos arts. 21 a 25 da Lei 12.587/2012 na elaboração do PMU e em sua gestão (Achado 02), que, no processo de revisão dos Planos de Mobilidade Urbana existentes, seja dada especial atenção aos aspectos faltantes listados nos **itens 2.1 e 2.2 do Relatório de Acompanhamento 00013/2022-1**; bem como ao reconhecimento da legitimidade do plano consolidado/proposta final em audiência pública;

1.2.2 RECOMENDAR, com fulcro no art. 11 da Resolução TC 361/2022, aos municípios de **Afonso Cláudio, Anchieta, Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Domingos Martins, Guaçuí, Guarapari, Linhares,**

Santa Maria de Jetibá e Viana, nos quais foi detectada insuficiência de atendimento de elementos previstos nos arts. 21 a 25 da Lei 12.587/2012 na elaboração do PMU e em sua gestão (Achado 02), notadamente a ausência de incorporação dos programas estabelecidos nos PMUs pelos Planos Plurianuais e Leis Orçamentárias, conforme **item 2.2 do Relatório de Acompanhamento 00013/2022-1**, para que, no processo de elaboração dos próximos PPAs e Leis Orçamentárias Anuais, seja dada especial atenção à necessária incorporação a tais documentos de planejamento municipal dos programas oriundos dos PMUs;

1.2.3 ALERTAR aos municípios de **Anchieta, Aracruz, Colatina, Domingos Martins, Guarapari, Linhares e Viana**, nos quais foi detectada ausência de aprovação por lei ou outro instrumento normativo do PMU (Achado 03), para que tomem conhecimento do teor desta fiscalização, e para que procedam à autocorreção de seus atos, com o encaminhamento do respectivo projeto de lei do PMU para aprovação do Poder Legislativo, **DETERMINANDO**, em especial, ao **Município de Cariacica**, com fulcro no artigo 4º, inciso II, da Resolução TCEES 361/2022, o encaminhamento do projeto de lei respectivo para aprovação do Poder Legislativo, em **prazo máximo de 30 (trinta) dias, fato que será verificado no acompanhamento previsto para 2023** por esta Corte;

1.2.4 DETERMINAR ao **Município de Colatina**, que não preencheu o formulário online em sua íntegra, com fulcro no artigo 4º, inciso II, da Resolução TCEES 361/2022, seu preenchimento **em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, fato que será verificado no acompanhamento previsto para 2023** por esta Corte;

1.2.5 ENCAMINHAR o **Relatório de Acompanhamento 00013/2022-1** aos membros da **Comissão Permanente de Infraestrutura, de Desenvolvimento Urbano e Regional, de Mobilidade Urbana e de Logística da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo**, para que o conteúdo os auxilie no cumprimento de suas atribuições, quais sejam, opinar sobre políticas de desenvolvimento do sistema viário, do setor de transportes de passageiros, de trânsito, de mobilidade urbana, de

armazenamento e de escoamento de cargas e logística em seus diversos modais, entre outras;

1.2.6 ARQUIVAR os presentes autos, nos termos do art. 330, IV do RITCEES.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 11/05/2023 - 21ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Em substituição ao Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das Sessões